



COVID-19

Legal Insights n. º 70

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas
Empresas

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, foi publicada a 14 de setembro de 2021, em Diário da República, a Portaria n.º 192-A/2021, que regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, designada por «Linha de Apoio MPE», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho. Da análise do diploma, destacamos o seguinte:

São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, que cumpram e demonstrem o cumprimento das seguintes condições:

- Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa;
- Dispor de capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e até 30 de setembro de 2020, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital que permitam anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019, caso aplicável;
- Dispor da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, à data de apresentação da candidatura;
- Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável;
- Dispor da situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, as instituições bancárias, o Banco Português de Fomento, S. A. (BPF), e entidades suas participadas do sistema bancário;
- Não ter operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútua para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19, à data de apresentação da candidatura;
- Apresentar declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020, ou apenas em 2020 para empresas constituídas nesse ano, bem como a estimativa de volume de negócios que o beneficiário prevê obter nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme minuta a disponibilizar pelo IAPMEI, sendo apenas elegíveis os beneficiários que apresentem valores estimados para 2022 e 2023 superiores, em cada um destes anos, ao valor observado em 2019, ou em 2020, para empresas constituídas nesse ano;
- Cumprir com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável.

Não são elegíveis operações:

- Destinadas à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Destinadas a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados;

- Destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo e/ou operações da empresa.

O apoio financeiro poderá revestir o montante máximo de 25.000,00 euros, para as microempresas e de 75.000,00 euros para as pequenas empresas. A este apoio financeiro é aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base, e deverá ser reembolsado no prazo máximo de quatro anos.

Caso se verifique o incumprimento dos objetivos ou das obrigações contratuais, das obrigações legais, ou caso sejam prestadas informações falsas sobre a situação ou viciação dos dados fornecidos na apresentação da candidatura, o IAPMEI, I.P., poderá resolver unilateralmente os contratos de financiamento.

A Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro, entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2021.

Para aceder ao respetivo texto integral por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.